

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 72/2020

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo	
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000514/19	17/06/2019	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO				
2.1 Nome: Eduardo Lucio Nahass de Alcantara		2.2 CPF/CNPJ: 043.769.996-01		
2.3 Endereço: Rua Jose Sabino Duarte, 147		2.4 Bairro: Centro		
2.5 Município: Nova Lima		2.6 UF: MG	2.7: CEP: 34.000-231	
2.8 Telefone: (31) 98835 9819 (Marcos - Procurador)		2.9: E-Mail: marcos@pirilampo.eco.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
3.1 Nome: O MESMO		3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:		
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7: CEP:	
3.8 Telefone:		3.9: E-Mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
4.1 Denominação: Condomínio Veredas das Gerais , Lote 02 - Quadra 07 -			4.2 Área Total (ha): 0,106700	
4.3 Município/Distrito: Nova Lima			4.4 INCRA (CCIR): Imóvel Urbano	
4.5 Matrícula: 49.302	Livro: 2	Folha	Comarca: Nova Lima	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X (6)	Datum: SIRGAS 2000	
		Y (7)	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco				
5.2 Unidades de Conservação: Não inserido				
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas ()				
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: APA Sul, PESRM				
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa				
5.6 Vulnerabilidade Natural: Alta				
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Especial				
5.8 Bioma: Mata Atlântica		Área (ha): 0,106700		
5.9 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 0,0		
5.10 APP com uso consolidado		Área (ha): 0,0		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,0355	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,0355	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,0355	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana Média			0,0355	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23K		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso Proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Construção residencial unifamiliar		0,0355	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	

LENHA NATIVA		4,51	m ³
MADEIRA BRANCA		1,41	m ³

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Data da formalização: 17/06/2019
- Data da Vistoria: 05/05/2020
- Data do pedido de informações complementares: 25/06/2020,
- Data de entrega das informações complementares: 10/08/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 03/09/2020

2. OBJETIVO:

Análise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental com supressão de 0,035476 ha (354,76 m²) de vegetação nativa, característica de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, com a finalidade de construção de residência unifamiliar

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

3.1. Imóvel Urbano – Lote

O lote 02, quadra 07, está localizado, Condomínio Veredas, município de Nova Lima, registrado na matrícula 49.302, livro 2, em nome de Eduardo Lucio Nahass de Alcantara.

A área total do imóvel é de 1067,00 m² com vegetação composta por espécies nativas do bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica.

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração apresentando indivíduos como Canela-fedida (*Nectandra grandiflora*); Camboatá (*Cupanea vernalis*); Copaíba (*Copaifera languiodorffii*) e Araticum do mato (*Annona montana*) dentre outras espécies. Há presença de serapilheira e sub-bosque.

Solo latossolo vermelho amarelo, com declividade ondulada.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Quanto as espécies da fauna, no grupo da herpetofauna a espécie *Tropidurus torquatus* (Calango), assim como a espécie *Caracara plancus* (Carcará), encontram-se listadas no **Livro Vermelho das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção** na categoria "LC" (Menos Preocupante).

3.2. Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3. Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Conforme requerimento para intervenção ambiental, foi solicitado supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,035476 ha com a finalidade de construção de uma residência familiar e sua via de acesso. A área requerida representa 33,25% da área coberta por vegetação natural.

A área requerida possui topografia ondulada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural com presença de árvores nativas de médio e algumas de grande porte de espécies como: Canela-fedida (*Nectandra grandiflora*); Camboatá (*Cupanea vernalis*); Copaíba (*Copaifera languiodorffii*) e Araticum do mato (*Annona montana*) dentre outras espécies. Não se verificou nesse terreno a presença de espécies vegetais ameaçadas de extinção, no entanto registra-se a ocorrência de Ipê amarelo (*Handroanthus albus*), espécie protegida, a ser compensada conforme Lei Estadual 20.307 /2012. Há presença de serapilheira e sub-bosque. dentre outros aspectos ambientais.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

Na área onde haverá a construção da residência a inclinação é menos aparente que a parte da frente do lote, vegetada por espécies nativas características do bioma da Mata Atlântica.

O volume total do rendimento lenhoso relativo à área de intervenção é de 4,5106 m³, e 1,4103 m³ o rendimento estimado, referente a espécies de madeira nobre. O subproduto com origem de espécies de madeira nobre não poderá ser convertido

em lenha ou carvão, conforme art.7º da Resolução 1905/2014. Foi informado nos estudos que a destinação do material lenhoso será para uso interno, atentando para o uso da madeira nobre.

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

De acordo com o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico, a área é classificada como:

- Bioma: Mata Atlântica
- Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito alta
- Integridade da Fauna: muito alta
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- Não está inserido no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico. Está inserido na Zona de Amortecimento das Unidades de Conservação Monumento Natural Municipal Morro do Elefante, Monumento Natural Municipal Morro do Pires, Reserva da Bioefera da Serra do Espinhaço, Reserva da Biosfera da Mata Atlantica e inserida na APA Sul da RMBH.

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

De acordo com o observado em vistorias e apresentado nos estudos, a propriedade não está sujeita às vedações conforme disposto no artigo 38 do decreto 47.749/19.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), porém possui espécies especialmente protegidas, sendo compensadas através de proposta de plantio a ser realizado na área do empreendimento. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o zoneamento urbano foi definido anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados foi verificada ocorrência das espécies *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Caracara plancus* (Carcará), listadas no Livro Vermelho das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção na categoria "LC" (Menos Preocupante). Desta forma, deverão ser tomadas todas as medidas cabíveis visando a proteção dos ninhos além de uso de técnicas e metodologias para afugentamento da fauna.

Em que pese a área abrigar espécies da flora especialmente protegidas e espécies da fauna listadas no Livro Vermelho das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção na categoria "LC", a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência destas espécies.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

As vistorias técnicas foram realizadas nos dias 05/05/2020. Participaram da vistoria o consultor responsável pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, o Sr. Marcos Birchal de Moura

A vegetação nativa ocupa a toda a área do imóvel. Durante a vistoria não foram identificadas espécies da flora ou fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção. No entanto, registramos a ocorrência de dois indivíduos de *Handroanthus albus* (Ipê Amarelo).

4.4. **Alternativa Técnica locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentadas, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto, uma vez que 100 % da área é ocupada por vegetação nativa com esta fisionomia.

4.5. **Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; Executar compensação pela supressão de 02 indivíduos arbóreos especialmente protegidos através do plantio de 10 mudas de espécies pertencentes ao grupo das espécies suprimidas; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Somos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão de 0,035476 ha de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 4,5106 m³ de lenha e 1,4103 m³ de madeira de origem nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado ao setor jurídico para Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

6. COMPENSAÇÕES:

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 712,24 m², equivalente a 0,071224 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada dentro do próprio lote 02, quadra 07 do Condomínio Veredas das Gerais, localizado na mesma bacia hidrográfica e sub-bacia do Rio das Velhas e de ocorrência das mesmas tipologias vegetacionais a serem suprimidas. A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

De acordo com PECF, a área destinada à compensação está inserida no interior do lote e é contígua a área de intervenção, portanto, possui as mesmas características da área de intervenção. O fragmento se apresenta de forma adensada. A área está inserida na APASUL RMBH e zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, bem como Zona de Amortecimento da Estação Ecológica Estadual de Fechos, e na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em área caracterizada como área prioritária para conservação da biodiversidade em classe especial, segundo o estudo da Fundação Biodiversitas.

A análise da equivalência ecológica entre o fragmento da área de intervenção e da área proposta para compensação considerou informações de parâmetros espectrais, obtidos através do NDVI (Normalized Difference Vegetation Index – Índice de Vegetação por Diferença Normalizada). As informações foram extraídas de dados de reflexão espectral que permitem uma análise mais precisa da espacialização, densidade e dinâmica de diferentes classes de coberturas vegetais.

O estudo desenvolvido usou o processamento digital das imagens dos satélites RapidEye, que possibilitaram os cálculos de NDVI (Normalized Difference Vegetation Index – Índice de Vegetação por Diferença Normalizada), SAVI (Soil Adjusted Vegetation Index – Índice de Vegetação Ajustado ao Solo) e IAF (Índice de Área Foliar), obtida em 08/06/2014. As imagens do sensor RapidEye correspondem ao tile 2329819, referente à cena imageada na data de 08/06/2014. Ao longo da álgebra de bandas para a obtenção dos resultados do índice de vegetação advindos do RapidEye, foram usadas as bandas 3 (Vermelho – 0,630µm a 0,685µm) e 5 (Infravermelho Próximo – 0,760µm a 0,850µm). Dentre os resultados obtidos, foi possível a comparação da área de intervenção e da área de compensação, conforme pode ser observado na figura 03 em anexo.

Assim, após análise dos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,071224 ha (712,24 m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Nova Lima.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade está inserida em área urbana no Loteamento denominado Veredas das Gerais, aprovado em 16 de dezembro de 1996 e, portanto, área urbana instituída antes da data de início de vigência da Lei 11.428/2006. Assim, deve-se preservar 30% da vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração do total dessa fitofisionomia presente na propriedade. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental correspondente a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,03201 ha.

A proposta apresentada define a preservação de 0,03201 ha, na área do empreendimento.

A área destinada a preservação de 30 % da vegetação de mata atlântica em estágio médio está sobreposta à área proposta como compensação ambiental, nos termos da Instrução de Serviço 02/2017. O Termo de Preservação elaborado deverá ser averbado à margem da Matrícula nº 40.302, livro 2, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação do Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

No caso de indivíduos de indivíduos especialmente protegidos, conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 5 a 10 indivíduos por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Em cumprimento a legislação deve ser realizada compensação pela supressão de 2 indivíduos da espécie Ipê amarelo (*Handroanthus albus*) através do plantio de enriquecimento com 10 mudas desta espécie. O plantio deve ser realizado nas bordas das áreas de Compensação e Preservação, uma vez que trata-se de espécie pioneira/secundária inicial, tendo como coordenadas de referência Ponto 01 X: 619394,000 , Y: 7786965,000 ; Ponto 02 X: 619421,000 , Y: 7786985,000 , Ponto 03 X: 619427,000 , Y: 7786980,000 ; Ponto 04 X: 619434,000 , Y: 7786975,000 , Ponto 05 X: 619443,000 , Y: 7786968,000 ; Ponto 06 X: 619450,000 , Y: 7786962,000 , Ponto 07 X: 619432,000 , Y: 7786959,000 ; Ponto 08 X: 619414,000 , Y: 7786956,000 , Ponto 09 X: 619403,000 , Y: 7786953,000 , Ponto 10 X: 619398,000 , Y= 7786960 , coordenadas UTM obtidos no Sistema Sirgas 2000, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

7. CONDICIONANTES:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção / 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 5) Executar plantio de de 10 mudas de Ipê Amarelo, junto a borda das áreas com vegetação nativa remanescente averbadas em regime de servidão, tendo como coordenadas de referência Ponto 01 X: 619394,000 , Y: 7786965,000 ; Ponto 02 X: 619421,000 , Y: 7786985,000 , Ponto 03 X: 619427,000 , Y: 7786980,000 ; Ponto 04 X: 619434,000 , Y: 7786975,000 , Ponto 05 X: 619443,000 , Y: 7786968,000 ; Ponto 06 X: 619450,000 , Y: 7786962,000 , Ponto 07 X: 619432,000 , Y: 7786959,000 ; Ponto 08 X: 619414,000 , Y: 7786956,000 , Ponto 09 X: 619403,000 , Y: 7786953,000 , Ponto 10 X: 619398,000 , Y= 7786960 , coordenadas UTM obtidos no Sistema Sirgas 2000. Prazo: 180 dias; Apresentar relatório após a implantação indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Prazo: 180 dias 6) Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio Prazo: Anualmente, durante a validade do DAIA / 7) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA. 8) Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termos de compromisso firmados assim como outras áreas protegidas, caso existam Prazo: Permanentemente.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação de Termo de Compromisso de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC METROPOLITANA SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez

MA SP: 1021293-4



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18968088** e o código CRC **B19FBD22**.





Controle Processual nº. 52/2020

Processo nº 09010000514/19

Requerente: Eduardo Lúcio Nahass de Alcântara

Propriedade/Empreendimento: Lote 02 – Quadra 07 – Condomínio Veredas das Geraes

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Eduardo Lúcio Nahass de Alcântara formalizou em 17/06/2019 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma o seguinte:

“Análise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental com supressão de 0,035476 ha (354,76 m²) de vegetação nativa, característica de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, com a finalidade de construção de residência unifamiliar.

O lote 02, quadra 07, está localizado, Condomínio Veredas , município de Nova Lima, registrado na matrícula 49.302, livro 2, em nome de Eduardo Lucio Nahass de Alcantara.

A área total do imóvel é de 1067,00 m² com vegetação composta por espécies nativas do bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica.

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração apresentando indivíduos como Canela-fedida (*Nectandra grandiflora*); Camboatá (*Cupanea vernalis*); Copaíba (*Copaifera languiodorfii*) e Araticum do mato (*Annona montana*) dentre outras espécies. Há presença de serapilheira e sub-bosque.

Solo latossolo vermelho amarelo, com declividade ondulada.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Quanto as espécies da fauna, no grupo da herpetofauna a espécie *Tropidurus torquatus* (Calango), assim como a espécie *Caracara plancus* (Carará), encontram-se listadas no **Livro Vermelho das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção** na categoria "LC" (Menos Preocupante).

Conforme requerimento para intervenção ambiental, foi solicitado supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,035476 ha com a finalidade de construção de uma residência familiar e sua via de acesso. A área requerida representa 33,25% da área coberta por vegetação natural.

A área requerida possui topografia ondulada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural com presença de árvores nativas de médio e algumas de grande porte de espécies como: Canela-fedida (*Nectandra grandiflora*); Camboatá (*Cupanea vernalis*); Copaíba (*Copaifera languiodorfi*) e Araticum do mato (*Annona montana*) dentre outras espécies. Não se verificou nesse terreno a presença de espécies vegetais ameaçadas de extinção, no entanto registra-se a ocorrência de Ipê amarelo (*Handroanthus albus*), espécie protegida, a ser compensada conforme Lei Estadual 20.307 /2012. Há presença de serapilheira e sub-bosque. dentre outros aspectos ambientais.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

Na área onde haverá a construção da residência a inclinação é menos aparente que a parte da frente do lote, vegetada por espécies nativas características do bioma da Mata Atlântica.

(...)

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), porém possui espécies especialmente protegidas, sendo compensadas através de proposta de plantio a ser realizado na área do empreendimento. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o zoneamento urbano foi definido anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

(...)

Somos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão de 0,035476ha de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 4,5106 m³ de lenha e 1,4103 m³ de madeira de origem nativa a ser utilizado na propriedade.”

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na norma vigente.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, a compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, a mesma deverá ser providenciada pelo requerente antes da emissão do documento de autorização de intervenção ambiental.

Cumprе destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,035476ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 21/09/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19607229** e o código CRC **7174DBD8**.